



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
Comissão Permanente de Licitações

**ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Pregão Eletrônico nº 119/2022.**

**Processo nº: 1668/2022.**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TONERS, CARTUCHOS E TINTAS PARA IMPRESSORAS E FILAMENTOS PARA IMPRESSORAS 3D, DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE.

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, horário de BRASÍLIA-DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria nº 032/2021, de 02/01/2022, em sessão reservada para decidir acerca do andamento do Pregão Eletrônico nº 119/2022.

Acontece que na data de 17 de novembro de 2022 fora enviado o referido processo licitatório para publicação no Diário Oficial de Primavera do Leste - DIOPRIMA, em jornal de grande circulação regional, qual seja, Jornal Diário de Cuiabá - MT, e DOU Diário Oficial da União, a fim de cientificar os interessados de que esta Prefeitura Municipal estava abrindo procedimento licitatório na modalidade pregão para contratar os produtos especificados no campo objeto acima.

Na data de 01 de dezembro de 2022 às 08h30min, horário de Brasília - DF no portal da Licitanet, realizou-se sessão pública de disputa do Pregão supracitado, o qual sangrou se vencedoras as empresas:

**BARBOSA INFORMATICA LTDA**  
**BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**  
**DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**  
**R MERLIM ROCHA DA SILVA**  
**REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**

Acontece que posteriormente à disputa, com o processo devidamente instruído e encaminhado à Procuradoria Geral deste Município, a fim de colher o Parecer Jurídico final acerca dos atos praticados durante o certame, verificou-se que por um lapso não houve publicação do referido processo licitatório no Diário Oficial da União, ferindo o artº da lei 10.520 e ainda o item 16 do Anexo II da Instrução Normativa SCL Nº 01/2008 Decreto Municipal nº 1.024 de 17/12/2008.

Portanto a comissão orientada pela Procuradoria Geral deste Município, decide de maneira louvável pela anulação dos referidos atos e pela republicação do certame.

As Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal decorrem do princípio da **Autotutela**. Após vários julgados, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula n.º 346, em 13 de dezembro de 1963. A Súmula n.º 346 do Supremo Tribunal Federal impera o poder de invalidar os seus atos:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” (BRASIL, 2011). E em 03 de dezembro de 1969 publicou a Súmula n.º 473 que se refere à anulação e revogação dos atos administrativos (BRASIL, 2011):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
Comissão Permanente de Licitações

A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

As súmulas têm a força de rever os seus próprios atos em virtude de vícios ou por motivo de conveniência e oportunidade, permitindo o controle jurisdicional (FARIA, 2001, p. 538).

Assim, as Súmulas nº 346 e 473 do STF servem como instrumento de controle administrativo.

Portanto, fica claro o poder-dever de Autotutela que a Administração Pública alcançou após o STF expedir tais Súmulas, demonstrando assim, uma forma de controle interno.

Desta Forma, por unanimidade de votos esta Comissão de Licitação optou em invalidar todos os seus atos desde a abertura do certame e, prosseguir com a republicação do mesmo nos meios oficiais a fim de sanar tal vício.

A decisão exarada nesta ata anula todos os atos praticados pela Administração a partir da primeira publicação do certame.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão.

*Regiane C.S. Carmo*

**Regiane Cristina da Silva do Carmo**  
Pregoeira

*Wender de Souza Barros*

**Wender de Souza Barros**  
Equipe de Apoio

*Silvia A.A. de Oliveira*

**Silvia A. A. de Oliveira**  
Equipe de Apoio

\*Original assinado nos autos.